

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Pará, a Comissão de Inspeção Carcerária - CICDEP, responsável pela formulação de diretrizes e pela execução de inspeções periódicas nos estabelecimentos de privação de liberdade, com a finalidade de verificar as condições materiais de encarceramento, zelar pelo respeito aos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade e adotar as providências cabíveis, conforme os parâmetros institucionais, nacionais e internacionais aplicáveis.

§1º São atribuições específicas da CICDEP:

I – elaborar, anualmente, o plano de inspeções carcerárias, em articulação com o Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, as Coordenações de Políticas Criminais e o Núcleo Estadual de Defesa em Execução Penal – NUDEP;

II – acompanhar e monitorar, de forma contínua, as condições das unidades prisionais visitadas, com base nos relatórios e dados sistematizados, a fim de subsidiar e/ou tomar providências administrativas, extrajudiciais ou judiciais que se façam necessárias;

III – promover a sistematização das informações obtidas durante as inspeções, articulando-se com a Central de Coordenação de Políticas (CCP) para alimentação do banco de dados institucional e elaboração de diagnósticos periódicos;

IV – estabelecer critérios técnicos e operacionais para a realização das inspeções, inclusive quanto à composição das equipes, instrumentos de registro e protocolos de atuação;

V – propor capacitações e intercâmbios técnicos voltados à qualificação das atividades de inspeção, em parceria com a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará.

§2º A CICDEP deverá apresentar à Defensoria Pública-Geral, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação do ato de sua nomeação, documento técnico contendo o plano de atuação bem como os formulários respectivos, que serão adotados nas inspeções.

§3º O plano de atuação deverá estar estruturado em três fases:

I - procedimentos pré-inspeção;

II - procedimentos de inspeção propriamente ditos e

III - procedimentos pós-inspeção, visando à otimização dos resultados institucionais e à adoção de providências administrativas, extrajudiciais e judiciais com base nas informações obtidas durante as visitas.

§4º A Comissão será composta por dois Defensores Públicos ou Defensoras Públicas, nomeados(as) anualmente pela Defensoria Pública-Geral do Estado.

§5º A coordenação da Comissão será exercida por um(a) de seus membros, conforme designação do(a) Defensor(a) Público(a) Geral do Estado.

§6º Os(as) Defensores(as) Públicos(as) designados(as) para compor a Comissão de Inspeção Carcerária - CICDEP farão jus à indenização por atividade extraordinária, nos termos do §9º do art. 46 da Lei Complementar Estadual nº 054/2006, regulamentada pela Resolução CSDP nº 284, de 16 de novembro de 2021, com as alterações das Resoluções CSDP nº 367/2023 e 405/2025, condicionada à efetiva participação nas atividades da Comissão e à apresentação de relatórios mensais obrigatórios que atestem o exercício das funções inerentes à atuação extraordinária.

§7º A Comissão poderá convidar outros(as) Defensores(as) Públicos(as) para colaborar nos trabalhos de inspeção, mediante apresentação de plano de ação que detalhe a proposta de atuação na unidade respectiva.

§8º As inspeções contarão com a participação de servidores(as) públicos(as) e/ou profissionais de áreas distintas do Direito, inclusive externos aos quadros da Defensoria Pública, mediante convênios ou parcerias, a exemplo de engenheiros, arquitetos, nutricionistas e especialistas em vigilância sanitária, a fim de ampliar a coleta de informações sob múltiplas perspectivas e possibilitar análise abrangente das condições observadas.

§9º Na hipótese de impossibilidade de participação dos(as) profissionais referidos no parágrafo anterior, a comissão deverá apresentar justificativa fundamentada, indicando as razões que impediram sua inclusão e as medidas adotadas para mitigar eventuais limitações na avaliação técnica.

CAPÍTULO II

DAS INSPEÇÕES PRISIONAIS

Seção I

Dos Conceitos e Finalidades

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – inspeção, a incursão realizada por membros da Defensoria Pública em estabelecimentos de privação de liberdade, com a finalidade de verificar as condições materiais de encarceramento, promover a escuta ativa das pessoas privadas de liberdade como fonte primária de informação, assegurar o respeito aos direitos humanos, reduzir o risco de violações e adotar as medidas cabíveis;

II – estabelecimentos de privação de liberdade, os locais onde se mantêm pessoas custodiadas em decorrência de persecução penal, de forma provisória ou definitiva, compreendendo delegacias de polícia, cadeias públicas, presídios, penitenciárias, colônias penais agrícolas ou industriais, casas de albergado, hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, entre outros congêneres.

Parágrafo único. A atuação da Comissão de Inspeção Carcerária - CICDEP não exclui nem limita as atribuições institucionais das Defensoras Públicas e dos Defensores Públicos com atuação na área criminal ou da execução penal.

Art. 3º As inspeções poderão ocorrer, notadamente:

I - diante de situação de urgência;

II - diante de indícios de ilegalidade; ou

III - diante de possível violação de direitos.

§1º As inspeções possuem natureza distinta dos atendimentos jurídicos individuais regulares prestados pelas Defensoras Públicas e pelos Defensores Públicos no interior dos estabelecimentos penais, ainda que possam gerar elementos para subsidiar tanto a atuação individual quanto a coletiva.

§2º As informações colhidas nas inspeções deverão ser organizadas e

sistematizadas em banco de dados institucional, mantido pela Central de Coordenação de Políticas (CCP), com vistas a subsidiar a Defensoria Pública-Geral do Estado na formulação de estratégias integradas de atuação, controle e articulação de políticas públicas voltadas à população privada de liberdade.

Seção II

Das Modalidades de Inspeção

Art. 4º A Inspeção Ordinária, será realizada periodicamente pela Comissão de Inspeção Carcerária - CICDEP, nos estabelecimentos prisionais do Estado do Pará, conforme cronograma previamente elaborado, com base em organização por polos penitenciários e dados institucionais atualizados sobre o sistema prisional.

§1º A Inspeção Ordinária independe de provocação externa e tem por objetivo aferir as condições materiais de encarceramento e o respeito aos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade, abrangendo aspectos como segurança, infraestrutura, higiene, alimentação, saúde, educação, trabalho e relações institucionais.

§2º A Comissão deverá reunir previamente todas as informações disponíveis sobre a unidade a ser inspecionada, inclusive relatórios de visitas anteriores e providências já adotadas, com o objetivo de subsidiar a equipe responsável.

Art. 5º A Inspeção Específica ou Vistoria Pontual Coordenada (VPC), consiste em atuação pontual e imediata, motivada por indícios ou notícias de violação de direitos, realizada por Defensoras Públicas ou Defensores Públicos com atribuição na execução penal ou área criminal, inclusive integrantes dos Núcleos Especializados ou Coordenações de Políticas Criminais.

§1º A Inspeção Específica será realizada sempre que a urgência ou a gravidade da situação exigir pronta resposta institucional, não sendo necessário aguardar a Inspeção Ordinária.

§2º O(a) Defensor(a) responsável deverá elaborar relatório circunstanciado da vistoria, com envio à Comissão de Inspeção Carcerária - CICDEP e à Coordenação da Central de Políticas (CCP), podendo o documento subsidiar novas ações ou justificar a realização de Inspeção Extraordinária.

Art. 6º A Inspeção Extraordinária será realizada nos moldes da Inspeção Ordinária, fora do calendário anualmente estabelecido, por deliberação da Defensoria Pública-Geral do Estado ou quando fundada em relatório técnico oriundo de Inspeção Específica, especialmente diante de violações graves e sistemáticas de direitos humanos.

Parágrafo único. A realização da Inspeção Extraordinária deve observar os princípios da celeridade, ampla documentação, escuta ativa das pessoas custodiadas e atuação coordenada com os demais órgãos internos da instituição.

Seção III

Da Condução da Inspeção Ordinária

Art. 7º A inspeção ordinária será conduzida por equipe composta pelos integrantes da Comissão de Inspeção Carcerária - CICDEP.

§1º A coordenação formal da inspeção caberá à(ao) coordenadora(or) da Comissão de Inspeção Carcerária - CICDEP.

§2º A equipe poderá ser integrada por outras defensoras e defensores públicos, servidoras(es) da Defensoria Pública do Estado do Pará e representantes de entidades externas, públicas ou privadas, com atuação em direitos humanos, a critério da coordenação.

§3º O Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e da Fazenda Pública integrará a equipe de inspeção, a fim de assegurar a interdisciplinaridade e aprimorar a análise das condições materiais de encarceramento, podendo justificar, de forma fundamentada, eventual impossibilidade de participação.

§4º Entre as(os) integrantes da equipe de inspeção não devem integrar membras ou membros que estejam em atuação habitual na unidade prisional inspecionada, de forma a assegurar a independência e viabilidade de sua atuação funcional.

Seção IV

Da Inspeção Específica ou Vistoria Pontual Coordenada

Art. 8º A inspeção específica, denominada Vistoria Pontual Coordenada (VPC), poderá ser realizada diretamente por Defensor(a) Público(a) que, no exercício de suas atribuições institucionais, identificar indícios de irregularidades ou violações de direitos no sistema prisional.

§1º O(a) Defensor(a) Público(a) responsável pela VPC deverá elaborar relatório circunstanciado, contendo descrição dos fatos observados, informações obtidas de múltiplas fontes, registros visuais disponíveis e recomendações cabíveis, devendo encaminhá-lo à Comissão de Inspeção Carcerária - CICDEP, com cópia à Coordenação da Central de Políticas (CCP), para fins de sistematização, arquivamento e/ou demais providências institucionais.

§2º As Vistorias Pontuais Coordenadas poderão ser realizadas a qualquer tempo, sempre que a gravidade ou urgência da situação exigir pronta intervenção institucional.

§3º Os relatórios oriundos das VPC poderão fundamentar, dentre outras providências:

I – a realização de mutirões internos voltados à análise de benefícios prisionais e à verificação das condições de custódia;

II – a instauração de Inspeção Carcerária Extraordinária, quando a gravidade ou reiteração das violações assim justificar, independentemente do calendário anual.

Seção V

Das Diretrizes das Inspeções

Art. 9º As inspeções prisionais realizadas pela Defensoria Pública do Estado do Pará atenderão aos seguintes parâmetros operacionais:

I – serão realizadas, preferencialmente, sem comunicação prévia à direção da unidade prisional, em conformidade com a prerrogativa institucional de livre ingresso, e utilizando-se de veículos oficiais da Defensoria Pública;

II – os(as) Defensores(as) Públicos(as) integrantes da Comissão de Inspeção Carcerária - CICDEP deverão participar, de forma contínua, de ações de capacitação voltadas à execução penal, ao direito administrativo, aos